



CÓDIGO DE CONDUITA DA SR RATING

Revisitado em outubro/2014 sem alterações



Este Código de Conduta da SR Rating substitui aquele divulgado em outubro de 2012, em virtude da inclusão de novos procedimentos e vedações previstos na Instrução CVM 521 de 25 de abril de 2012. A atualização sistemática do código de conduta deve ser realizada segundo pressupostos de aperfeiçoamento interno ou de melhor alinhamento das políticas e procedimentos da SR Rating ao “Código de Premissas de Conduta para as Agências de Classificação de Risco de Crédito” da IOSCO e ao estabelecido na Instrução CVM nº 521 de 2012. A SR Rating adota políticas e procedimentos para assegurar que as normas contidas na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (IN CVM nº 521), sejam rigorosamente cumpridas e acredita que os princípios sugeridos pela IOSCO devam ser respeitados em conjunto com a regulação citada acima para que as agências de classificação de risco continuem gozando de toda credibilidade e segurança que os investidores devem exigir e, assim, permitindo que os mercados de capitais e de crédito incluam em suas práticas a transparência e a adequada aferição de riscos.

A disponibilidade deste Código de Conduta se faz de forma livre e transparente no *website* da SR Rating (www.srrating.com.br), sem qualquer onerosidade. Não obstante, sua veiculação não caracteriza nenhum tipo de responsabilidade ou obrigação com terceiros, que possam surgir ou se relacionar a este Código. A SR Rating, a seu exclusivo critério, poderá proceder a revisões tempestivas deste Código de Conduta, quer seja para refletir ajustes de dispositivos legais e/ou regulatórias, quer seja em qualquer outra situação de mercado ou pertinente aos processos e controles internos.

1.

CAPÍTULO 1 | PREÂMBULO: MOTIVAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Em 1993, a SR Rating iniciou suas operações no Brasil, tornando-se, portanto, a primeira agência de classificação de risco em operação permanente no país. A decisão de introduzir tais serviços no mercado brasileiro coincidiu com o fim de um longo período inflacionário, viabilizando-se, assim, o principal ingrediente para a análise de risco, que é a previsibilidade nos mercados financeiros. Na época da elevadíssima inflação, era quase impossível prever as principais variáveis da economia real, tornando-se completamente inviável, para qualquer empresário, o exercício do planejamento econômico-financeiro de longo prazo.

Nossos serviços, dedicados inicialmente à classificação de riscos no segmento de crédito, em seguida se diversificaram, sem que o seu objeto principal fosse desviado. Atualmente, a SR Rating classifica riscos de diversas naturezas, tais como o risco de crédito de empresas e suas operações financeiras, o risco de crédito de operações estruturadas e securitizações, o risco moral inerente aos fundos de investimentos, o risco de gestão de instituições financeiras e não-financeiras, o risco de fidúcia de agentes prestadores de serviços auxiliares no mercado financeiro, além de riscos soberanos e sub-soberanos de países, estados e municípios e outros entes do setor público descentralizado. Todas as diferentes tipologias de riscos são classificadas através de metodologias próprias, formuladas com a cautela necessária, aprovadas e periodicamente revisadas pelo Comitê Executivo de Classificação da SR Rating, para não desviar do objetivo principal da classificação de risco, mas observando, sempre, as peculiaridades locais, sejam elas regulamentares ou simplesmente típicas ao ambiente no qual se insere.

Neste sentido, com a adequada aplicação metodológica e estrutural que a SR Rating integralmente adota, a credibilidade de nossas opiniões técnicas e independentes tornou-se nosso principal patrimônio. Não é por outro motivo que o crescimento da SR Rating tem sido sólido e diversificado, mesmo levando-se em consideração que a classificação de risco não constitui prática obrigatória em nosso país.

Desde a sua origem, a SR Rating considera que são inúmeras as vantagens da classificação de risco tanto para o emissor quanto para o investidor, e também reiteradamente tem ressaltado a importância de se adotar no Brasil uma escala de notas semelhante àquela usada pelas agências de

classificação de risco internacionais. Somos, hoje, – e fomos, desde o início de nossas operações – uma agência brasileira que adota a escala global de probabilidades de *default*. Isso significa que nossa escala de notas pode ser comparada com a de qualquer outra agência atuante nos mercados ditos desenvolvidos. Nossos principais concorrentes no Brasil são agências globais que, no entanto, a – paradoxalmente – utilizam aqui o artifício da escala local, talvez para evitar que o uso de sua metodologia originária de probabilidades de *default* viesse a acarretar atribuição de notas classificatórias mais restritas nas emissões e para emissores brasileiros. As escalas nacionais, ou escalas brasileiras, são, portanto, um artifício de relativização de riscos, podendo em diversos casos suscitar a um velado conflito de interesse, dado seu cunho inicialmente comercial para facilitar a disseminação da classificação de riscos no país, com notas mais brandas, e desacompanhadas da efetiva probabilidade de *default*. A SR Rating, impelida pelo mercado de desiguais condições de competitividade, não atreladas à capacitação técnica, introduziu um “critério de equivalência de notas” às notas globais, estas últimas indispensáveis em qualquer classificação de risco da SR Rating, e, com isso acreditamos estar mantendo uma relação direta com o risco de *default* efetivamente mensurado, porém ajustadas a um cenário restrito às peculiaridades locais e para apenas investidores locais.

As classificações de riscos atribuídas pela SR Rating, através de sua escala de notas, advêm de avaliações pormenorizadas dos riscos subjacentes, ou seja, trata-se da exposição de uma opinião técnica e independente sobre a probabilidade de não cumprimento pontual de obrigações. Essas avaliações são expressas através de notas classificatórias (*credit ratings*) conforme as regras gerais e procedimentos que serão apresentados ao longo deste Código de Conduta, já revisados em conformidade com a Instrução CVM nº 521 de 25 de abril de 2012.

Vale destacar ainda o quanto a SR Rating tem procurado acompanhar e incorporar as diretrizes da IOSCO, desde suas primeiras manifestações em setembro de 2003, através da “Declaração de Princípios Relativos às Atividades das Agências de Classificação de Risco de Crédito” e seus sucessivos documentos de acompanhamento e aperfeiçoamento. A compatibilidade entre as recomendações da IOSCO e as práticas adotadas pela SR Rating é muito grande, dada a constante preocupação no exercício das atividades dentro dos mais rigorosos padrões de qualidade e credibilidade.

Não por outra razão, o principal ativo de uma agência de classificação de risco é a sua reputação no mercado. E, com base neste pressuposto, a SR Rating estabeleceu seu Código de Conduta baseado nos seguintes princípios básicos e fundamentais – os 5 C’s da Conduta Transparente –, que garantem a integridade do processo de avaliação e classificação de risco:

- I. CAPACIDADE – jamais deixar-se afastar de sua própria intuição profissional e do bom julgamento da experiência de seus analistas, no cotejo com qualquer ferramenta estatística ou modelos quantitativos de previsão.
- II. CLAREZA – um bom processo de comunicação de resultados não exige, necessariamente, a apresentação de um extenso relatório de dados, mas sim, um sistema de informação claro e objetivo, apresentado num relatório sem rodeios nem subterfúgios.
- III. CONTINUIDADE – obter autorização do cliente para monitorar riscos após a execução do primeiro relatório é a etapa mais crítica de um processo de classificação de riscos íntegro, dada a existência de volatilidade, elementos não-controláveis e, também, novos elementos de risco.
- IV. COOPERAÇÃO – as classificações de riscos têm obrigação de estar em contato com toda e qualquer nova forma de investigação na fronteira de riscos, tais como as relações entre os instrumentos financeiros e as novas tendências populacionais, mudanças sócio-ambientais, regulatórias e de práticas do mercado.
- V. CONTINÊNCIA – esta emerge de uma atitude moral, significando o alcance da responsabilidade da SR Rating, seus diretores, seus analistas e colaboradores, que não se restringe apenas aos ditames previstos neste Código, mas estão ancorados num princípio ético mais amplo sobre a missão civilizadora da avaliação de riscos na proteção do valor da riqueza social penosamente acumulada pela humanidade.

2.

CAPÍTULO 2 | PRINCÍPIOS GERAIS

A SR Rating adota metodologias e procedimentos de forma que nossos processos de classificação de riscos respeitem os seguintes princípios gerais:

2.1. INTEGRIDADE E OBJETIVIDADE

As metodologias e princípios utilizados pela SR Rating permitem assegurar a integridade e a objetividade do processo de atribuição de notas classificatórias de riscos, bem como identificar e, conseqüentemente, eliminar, ou alternativamente, gerenciar e divulgar, quando apropriado, atuais ou potenciais conflitos de interesses e garantir que a informação confidencial a que a SR Rating e seus colaboradores têm acesso, não seja indevidamente utilizada, sendo sua utilização exclusiva para a execução do trabalho de classificação de riscos.

2.2. CONSISTÊNCIA

As metodologias utilizadas pela SR Rating para atribuição de notas classificatórias em avaliações e os procedimentos que as norteiam permitem assegurar a consistência das notas classificatórias de risco atribuídas pela SR Rating. As notas de classificação de riscos da SR Rating são atribuídas seguindo metodologia e procedimentos estabelecidos no seu Manual de Organização e Procedimentos e asseguradas conforme este Código de Conduta e Manual de *Compliance*.

2.3. RISCO E PRECISÃO

A SR Rating, desde sua constituição em 1993, tem procurado observar as regras de conduta essenciais à boa gestão de uma atividade de *rating* assegurando o rigor e a precisão de suas avaliações. Para isto, contribui também o compromisso da SR Rating de manter as referidas metodologias e procedimentos sempre atualizados.

2.4. ATUALIZAÇÃO

A SR Rating faz monitoramento contínuo e atualiza periodicamente suas classificações de riscos, por meio de: (a) revisão periódica; (b) atualização (trimestral ou semestral); (c) revisão atemporal (sempre que receber informação que possa resultar em uma alteração da classificação de riscos ou até o término do *rating*); (d) revisão legal (sempre que houver ato regulatório que exija que seja realizada revisão em determinado lapso temporal).

3.

CAPÍTULO 3 | QUALIDADE E INTEGRIDADE DO PROCESSO DE RATING

3.1. A QUALIDADE DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

- 3.1.1. O desenvolvimento e aplicação de metodologias e procedimentos escritos pela SR Rating, bem como a difusão de seu conhecimento a todos os colaboradores envolvidos no processo de classificação de risco é peça fundamental para assegurar que as notas atribuídas são respaldadas por análise detalhada e consistente das informações conhecidas pela SR Rating. As metodologias e procedimentos são revisados periódica e regularmente, de forma a verificar e implementar, quando necessário, eventuais ajustes, sob responsabilidade e coordenação do Comitê Executivo de Classificação da SR Rating.
- 3.1.2. As metodologias e procedimentos utilizados pela SR Rating procuram ser os mais rigorosos e sistemáticos possíveis, resultando às Notas atribuídas, quando adequada, validação objetiva em torno da experiência histórica desta agência.
- 3.1.3. Os colaboradores da SR Rating utilizam, de forma consistente, as metodologias e procedimentos, para qualquer atribuição, revisão, alteração ou descontinuidade de atribuições de Nota, conforme cada caso.
- 3.1.4. As Notas de classificação de riscos da SR Rating são atribuídas única e exclusivamente pelo Comitê Executivo de Classificação, com a presença dos colaboradores que participaram da análise. Para a atribuição de Notas, o Comitê Executivo de Classificação tem por princípio buscar a máxima aderência possível às metodologias e procedimentos escritos e vigentes. O Comitê Executivo de Classificação é composto por membros que possuem vasta experiência. A SR Rating, adicionalmente, dispõe de um Conselho Técnico Consultivo, formado por especialistas de grande experiência e cuja pluridisciplinaridade ao processo propicia adequada colaboração *ad hoc* diante de situações complexas.

- 3.1.5. A SR Rating mantém arquivos que suportam todas as Notas atribuídas, enquanto estas estiverem validadas. Em caso de descontinuidade, espontânea ou não, a SR Rating proverá guarda das informações por prazo adicional e mínimo de cinco anos.
- 3.1.6. A SR Rating e seus colaboradores deverão tomar todas as medidas que possam evitar erros e/ou interpretações equivocadas de suas Notas de classificação de riscos, sobretudo nas opiniões publicadas aos investidores e ao mercado.
- 3.1.7. A SR Rating mantém constante cuidado com a alocação de recursos que considera relevante e necessária para que o processo de classificação de riscos e seus respectivos monitoramentos tenham a efetiva realização nos melhores padrões de qualidade possíveis. Por recursos entende-se, principalmente, a quantidade de colaboradores, a experiência dos colaboradores, e a infra-estrutura disponível, incluindo a disponibilidade de ferramentas de análise e pesquisa.
- 3.1.8. A SR Rating adota medidas necessárias para que a fundamentação das opiniões emitidas seja o mais crível possível, estando a adequada qualidade informacional ponderada nas atribuições de Notas.

3.2. INTEGRIDADE NO PROCESSO DE RATING

- 3.2.1. A SR Rating e seus colaboradores respeitam a legislação e os regulamentos aplicáveis à atividade de classificação de riscos das jurisdições onde ela desempenha sua atividade.
- 3.2.2. A SR Rating e seus colaboradores lidam sempre de forma clara e direta com os clientes, empresas ou emissores alvos da classificação de riscos, bem como os investidores e com outros participantes do mercado.
- 3.2.3. A SR Rating exige de seus colaboradores elevados padrões de integridade e não contrata quem não possa corresponder a esses padrões. Em caso de inadequação posterior a sua contratação, deve este colaborador notificar, de imediato, ao *Compliance Officer*, para ciência da SR Rating, cabendo ajustamento ou limitação de funções, se apropriado.

- 3.2.4. A SR Rating conta com *Compliance Officer*, para devido acompanhamento e verificação do cumprimento dos princípios aqui estabelecidos e da legislação em vigor, bem como da Instrução CVM nº 521 de 25 de abril de 2012.
- 3.2.5. Se um colaborador da SR Rating tiver conhecimento de que qualquer outro colaborador, ou uma pessoa ou entidade que preste serviço a esta agência, adotou um conduta que tenha violado, ou que apresente evidência de violação, aos dispositivos neste Código ou outro manual ou à legislação vigente e aplicável, deverá comunicar imediatamente ao *Compliance Officer*, sendo este o responsável em tomar as medidas cabíveis, incluindo o encaminhamento da violação ao responsável direto ou ao departamento jurídico da SR Rating. Caberá também ao *Compliance Officer*, assegurar a proteção da informação e a incolumidade moral e funcional do apontador do fato.

4.

CAPÍTULO 4 | INDEPENDÊNCIA DA SR RATING, IDENTIFICAÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

4.1. GERAL

- 4.1.1. A atribuição de notas da SR Rating é influenciada somente pelos fatos relevantes para este fim, devendo exclusivamente ser realizada mediante atuação do Comitê Executivo de Classificação da SR Rating.
- 4.1.2. A atribuição e alterações das notas de uma classificação de riscos pela SR Rating não são condicionadas pelos impactos potenciais (econômicos, políticos e outros) que tal providência possa causar sobre o negócio da SR Rating, nas empresas cujas obrigações são sujeitas à classificação de riscos, nos investidores ou em quaisquer outros participantes do mercado.
- 4.1.3. A SR Rating e seus colaboradores atuam sempre de acordo com os mais elevados níveis de profissionalismo, como forma de manter a independência e a objetividade das notas atribuídas.
- 4.1.4. A classificação de riscos atribuída pela SR Rating às obrigações de uma empresa não é influenciada por relações comerciais e financeiras, atuais ou potenciais, da SR Rating ou de seus sócios com a referida empresa ou seus acionistas, tendo em vista a manutenção da reputação adquirida ao longo dos anos.
- 4.1.5. Havendo impeditivo legal, ou de qualquer outra natureza, quer seja da SR Rating ou de todas as pessoas envolvidas no processo de classificação de riscos, notadamente a integralidade do Comitê Executivo de Classificação, a agência deverá abster-se da atribuição de Nota, rescindindo o contrato de prestação de serviços e comunicando ao mercado, se houver necessidade.
- 4.1.6. A SR Rating não desenvolve outras atividades além da divulgação de opiniões, consubstanciadas por Notas de classificação de riscos. No entanto, caso venha a desenvolver outras atividades que possam ser conflitantes com a atividade de classificação de riscos, a SR Rating se compromete a separar tais atividades ou a

adotar procedimentos e mecanismos a fim de eliminar qualquer conflito de interesse.

4.2. PROCEDIMENTOS E POLÍTICA DA SR RATING

- 4.2.1. A SR Rating tem em vigor procedimentos e mecanismos para identificar e, conseqüentemente, eliminar, gerir e divulgar, quando apropriado, atuais e potenciais conflitos de interesse e/ou limitações impostas a todas as opiniões emitidas.
- 4.2.2. A SR Rating divulga, de forma direta, clara, completa, concisa e destacada, nos Relatórios de classificação de risco, situações específicas de atuais ou potenciais conflitos de interesse e/ou limitações impostas à opinião emitida, caso existam. E no caso convencional e regular de inexistência de conflitos de interesse, a SR Rating adota, doravante, o registro formal de tal verificação de nulidade.
- 4.2.3. Os pagamentos recebidos pela SR Rating se devem exclusivamente pela contrapartida da prestação de serviços de classificação de riscos. Qualquer concentração de recebimentos, ao longo de um ano, de uma mesma fonte pagadora, em proporção superior a 5% do faturamento anual da agência será alvo de divulgação no(s) respectivo(s) Relatório(s).
- 4.2.4. É vedado à SR Rating e aos seus colaboradores (incluindo o cônjuge, aquele equiparado ao cônjuge pela legislação pátria, os filhos e parentes próximos) qualquer tipo de operação no mercado financeiros que seja realizada de posse de informação privilegiada, da mesma forma que estão proibidos de divulgar informações privilegiadas obtidas em função de sua atividade a qualquer pessoa não relacionada à agência.

4.3. INDEPENDÊNCIA DOS ANALISTAS DE RATING E DE OUTROS COLABORADORES DA SR RATING

- 4.3.1. A estrutura orgânica da SR Rating e as compensações dos seus colaboradores encontram-se estabelecidas no sentido de evitar, eliminar ou gerir conflitos de

interesse, atuais ou potenciais. As compensações e avaliações de desempenho de seus colaboradores não são estabelecidas com base nos níveis de classificação de riscos, nem no valor das compensações recebidas ou a receber dos clientes, empresas ou emissores alvos da classificação de riscos.

- 4.3.2. Os colaboradores diretamente envolvidos num processo de análise e classificação de riscos não podem participar em negociações junto aos clientes, empresas ou emissores alvos da classificação de riscos, quanto aos valores a serem recebidos pela prestação de serviço, salvo os membros de sua Diretoria.
- 4.3.3. A determinação dos valores relativos à prestação de serviço da SR Rating é fixada pela Diretoria e não pelos seus colaboradores ou analistas de classificação de risco individualmente.
- 4.3.4. A SR Rating tem estabelecidos e implementados procedimentos de forma a identificar as situações e limitar a atuação, quando apropriado, de colaboradores e membros do Comitê quanto a:
- Deter títulos emitidos pelo cliente, empresa ou emissor alvo da classificação de riscos (incluindo partes relacionadas), ou derivativos que tenham por base esses títulos.
 - Ter mantido, no passado recente, relação laboral ou comercial com o cliente, empresa ou emissor alvo da classificação de riscos.
 - O cônjuge, aquele equiparado ao cônjuge pela legislação pátria, os filhos e parentes próximos, terem relação laboral com o cliente, empresa ou emissor alvo da classificação de riscos.
 - Ter mantido ou manter qualquer relação com o cliente, empresa ou emissor alvo da classificação de riscos que possa ser interpretada como causadora de conflitos de interesse.
 - Ter solicitado ao cliente, empresa ou emissor alvo da classificação de riscos, qualquer tipo de benefício ou favores.

- Ter aceitado brindes, vantagens ou convites de entretenimento de cliente, empresa ou emissor alvo da classificação de riscos, com valor monetário significativo.

Parágrafo único: Os procedimentos adotados para as finalidades previstas neste do Código de Conduta da SR Rating, são:

- a. Todos os comitês da SR RATING são sempre documentados através de atas escritas à mão pelo responsável presidente do Comitê, e posteriormente são digitalizadas e armazenadas no servidor. Deve constar da ata de comitê, além dos pontos relevantes do debate, a assinatura de todos os envolvidos na classificação, incluindo os membros do comitê, certificação de ausência de conflitos de interesses e das vedações previstas no Código de Conduta e na Instrução CVM nº 521.
 - b. Deverá ser preenchida a declaração de impedimento pelo próprio agente, seja analista, diretor, membro de Comitê ou qualquer pessoa envolvida na classificação de riscos, sempre quando identificado pela mesma qualquer hipótese de conflito ou potencial conflito de interesse existente entre o declarante e o objeto de classificação.
 - c. Verificado qualquer conflito de interesse o agente, funcionário, analista, diretor ou membro do comitê ficará afastado de suas atividades durante o período necessário para a extinção do conflito, existente ou potencial.
 - d. Em qualquer dos procedimentos acima, caso sejam identificadas as hipóteses previstas no item 4.3.4. do Código de Conduta, bem como das vedações previstas, tanto no Código de Conduta desta agência, quanto na Instrução CVM nº 521, o analista, membro do comitê e demais colaboradores serão afastados do trabalho, e o cliente será informado da existência ou potencial conflito de interesse através de comunicação do Diretor Técnico.
 - e. Adicionalmente, o relatório de *Compliance* deverá relatar a existência de conflito de interesse ou quaisquer hipóteses que esteja prevista no Código de Conduta e Manual de *Compliance* desta agência, bem como na Instrução CVM nº 521. Este relatório estará disponível para a administração da empresa trimestralmente, e compilado anualmente.
- 4.3.5. Em atendimento ao disposto no artigo 20, inciso VII, a SR Rating informa que a determinação dos valores relativos à sua prestação de serviços é fixada pela Diretoria e não por seus colaboradores ou analistas de classificação de risco.
- 4.3.6. A SR Rating, adota política de segregação de atividades nos quais estabelece que nenhum analista ou pessoa envolvida na classificação de riscos poderá participar dos

termos de negociação dos contratos de prestação de serviços entre a empresa e a entidade avaliada ou contratante.

4.3.7. É vedado, à SR Rating e aos analistas nos termos do artigo 22, inciso VII e suas alíneas, da Instrução CVM 521 de 25 de abril de 2012:

- emitir classificações de risco com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- omitir informação sobre conflito de interesses;
- permiti a participação de analistas de classificação de risco de crédito ou quaisquer outras pessoas envolvidas no processo de emissão de classificação de risco no processo de negociação da contratação de serviços, sendo esta atividade exclusiva do departamento comercial;
- vincular a remuneração e avaliação de desempenho dos analistas de classificação de risco de crédito e de quaisquer pessoas envolvidas no processo de emissão da classificação de risco à receita oriunda de entidade avaliada ou de parte a ela relacionada;
- fornecer para a seus clientes ou parte a eles relacionadas serviços de consultoria ou quaisquer outros serviços que possam comprometer a independência do trabalho da agência;
- fazer propostas ou recomendações, formal ou informalmente, relativas a ativos financeiros classificados pela agência;
- É vedado a SR Rating emitir ou continuar acompanhando a classificação de risco nos casos em que a SR Rating, detenha direta ou indiretamente, ativos financeiros da entidade avaliada ou parte a ela relacionada, conforme norma do Artigo 22, VII, a, da Instrução CVM nº 521 de 25 de abril de 2012;
- É vedado à SR Rating participar de classificações ou continuar acompanhando classificações de riscos de crédito de empresas ou parte a elas relacionadas que façam parte do bloco de controle, direta ou indiretamente, da agência,

conforme norma do Artigo 22, VII, b, da Instrução CVM nº 521 de 25 de abril de 2012;

- emitir classificação de risco quando quaisquer de seus analistas ou as demais pessoas envolvidas no processo de emissão da classificação de risco tenham mantido qualquer relação com a entidade avaliada ou com parte a ela relacionada que possa causar conflito de interesses;
- emitir classificação de risco quando quaisquer de seus analistas ou as demais pessoas envolvidas no processo de emissão da classificação de risco sejam membros do conselho de administração ou tenham poder de ingerência sobre a entidade avaliada, conforme norma do Art. 22, VII, d, da Instrução CVM nº 521 de 25 de abril de 2012; e
- emitir classificação de risco ou continuar acompanhando quando não existam dados confiáveis ou a complexidade da estrutura do novo tipo de ativo financeiro possa por em risco a qualidade da classificação de risco a ser emitida.

4.3.8. É vedado aos analistas e demais pessoas envolvidas no processo de classificação de risco participar do processo de classificação ou acompanhamento de classificação quando:

- 1- Detenham ativos financeiros da entidade avaliada ou de parte a ela relacionada, salvo quando se tratar de cotas de fundos, nos termos da Instrução CVM 521.
- 2- Tenham mantido qualquer relação com a entidade avaliada ou parte a ela relacionada que possa causar conflitos de interesses, devendo tal fato ser comunicado imediatamente ao departamento de Compliance.

4.3.9. É vedado aos colaboradores da SR Rating, sobretudo os analistas encarregados de cada processo de classificação de risco, de propor alterações ou proferir sugestões com a prerrogativa de alteração da Nota atribuída. Não obstante, qualquer Nota atribuída é tão somente validada pelo Comitê Executivo de Classificação da SR Rating.

- 4.3.10. Às vedações previstas nos artigos acima, aplica-se às exceções previstas na Instrução CVM 521 de 25 de abril de 2012, sobretudo àquelas referentes as cotas de fundos de investimentos.

5.

CAPÍTULO 5 | RESPONSABILIDADE DA SR RATING PARA COM OS INVESTIDORES, MERCADO E CLIENTES, EMPRESAS OU EMISSORES ALVOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

5.1. TRANSPARÊNCIA E TEMPESTIVIDADE NA DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ATRIBUÍDAS PELA SR RATING

- 5.1.1. Caso o cliente, empresa ou emissor alvo da classificação de riscos atribuída pela SR Rating autorize a divulgação das respectivas Notas, estas são imediatamente divulgadas através do sítio eletrônico da SR Rating (www.srrating.com.br), da comunicação social e por e-mail para pessoas físicas e jurídicas devidamente cadastradas no correio eletrônico da SR Rating. Os relatórios públicos que fundamentam as Notas de classificação de riscos (cuja lista válida em cada momento se encontra publicada no sítio eletrônico da SR Rating) podem ser solicitados através dos contatos identificados no próprio sítio eletrônico.
- 5.1.2. Todos os relatórios que suportam as Notas de classificação de riscos atribuídas pela SR Rating possuem data, que corresponde àquela em que a Nota foi atribuída, revista ou atualizada. Ainda, nos mesmos relatórios, procede-se à divulgação de prazo de vigência da Nota atribuída, cuja validade poder-se-á se alterar em caso de monitoramento tempestivo.
- 5.1.3. A SR Rating divulga, de forma livre e gratuita, as Notas de classificação de riscos, bem como as decisões relativas à sua evolução (monitoramentos) e ainda as situações em que as classificações de riscos são descontinuadas.
- 5.1.4. Os Relatórios públicos de classificação de riscos fundamentam as Notas atribuídas pela SR Rating e incluem as seguintes informações: a designação do analista e o nome do analista responsável pela elaboração do relatório, os nomes dos membros do Comitê Executivo de Classificação de Riscos responsável pela atribuição da nota, as metodologias e procedimentos utilizados (incluindo ajustamentos realizados às

demonstrações financeiras), o horizonte temporal considerado para efeito da Nota e as tabelas de Notas utilizadas pela SR Rating. A definição de *default* consta do sítio eletrônico da SR Rating.

- 5.1.5. A atribuição e atualização de Notas de classificação de riscos divulgadas pela SR Rating incluem uma nota explicativa e um Relatório público que fundamentam a referida atribuição ou atualização.
- 5.1.6. Previamente à atribuição ou revisão de uma Nota de classificação de riscos, a SR Rating faculta aos clientes, empresa ou emissores alvos da classificação de riscos apresentarem documentação que dê suporte à Nota, dando-lhe, assim, oportunidade para esclarecimento ou correção factual da mesma, para que a Nota atribuída seja a mais crível possível.
- 5.1.7. Para promover a transparência e possibilitar que o mercado julgue da melhor maneira o desempenho geral das classificações de riscos, quando estatisticamente possível, a SR Rating publicará informações suficientes sobre as taxas históricas de *default* por faixa de classificação de riscos, as transições entre faixas de classificações de riscos e as métricas de desempenho periódico.
- 5.1.8. As Notas de classificação de riscos atribuídas pela SR Rating são solicitadas pelos clientes, empresas ou emissores alvos da classificação de riscos, sendo imprescindível que estes participem do processo. Esta participação inclui, entre outros aspectos, a prestação de informações necessárias ao processo, para da qual é reservada e confidencial, bem como reuniões com seus representantes e responsáveis (*due diligence*).
- 5.1.9. A SR Rating não exclui – mas evita ao máximo – a possibilidade de vir a atribuir Notas de classificação de riscos não solicitadas pelas respectivas empresas ou emissores. Caso venha a fazer, estas serão identificadas como tal (“*rating* não solicitado”), sendo fixados e divulgados metodologias e procedimentos específicos.
- 5.1.10. As classificações de riscos, para atribuição de Notas pela SR Rating, poderão ser solicitadas por terceiros, desde que com ciência da empresa ou emissor alvo da classificação de riscos, haja vista que sua presença no processo é imprescindível.

- 5.1.11. Alterações relevantes realizadas nas metodologias, práticas e procedimentos utilizados pela SR Rating são divulgadas prévia e publicamente, através do sítio eletrônico da SR Rating (www.srrating.com.br).

5.2. TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 5.2.1. A SR Rating sempre implementa procedimentos no sentido de proteger a informação confidencial fornecida pelos clientes, empresa e emissores alvos da classificação de riscos, nomeadamente através de compromissos de confidencialidade.
- 5.2.2. Os procedimentos anteriormente referido, relativos à manutenção da confidencialidade são um garantia de que a informação confidencial a que a SR Rating e seus colaboradores têm acesso é utilizada exclusivamente para efeitos da atribuição de Notas de classificação de riscos.
- 5.2.3. Os colaboradores da SR Rating tomam todas as medidas ao seu alcance para que a informação confidencial disponibilizada pelos clientes, empresas e emissores alvo da classificação de riscos e a informação relacionada com os processos sejam adequadamente guardadas e não possam ser utilizadas de forma fraudulenta ou indevida.
- 5.2.4. Não é permitido aos colaboradores da SR Rating o envolvimento em transações com títulos ou derivativos nos casos em que possuam informação confidencial relativamente aos respectivos clientes, empresas ou emissores alvos da classificação de risco.
- 5.2.5. Os colaboradores da SR Rating têm conhecimento dos procedimentos e dos compromissos assumidos pela SR Rating relativamente à preservação da informação confidencial recebida, sendo obrigados periodicamente a renovar formalmente seus compromissos com o cumprimento das normas internas.
- 5.2.6. Os colaboradores autorizados da SR Rating podem divulgar uma informação confidencial relativamente à Nota de classificação de riscos, exclusivamente quando houver manifestação expressa por escrito do detentor da mesma.
- 5.2.7. Os colaboradores da SR Rating não podem partilhar informação confidencial com os representantes de empresas com quem esta tenha relação de grupo económico.

- 5.2.8. Os colaboradores da SR Rating não podem utilizar ou partilhar informação confidencial tendo por objetivo a transação de valores mobiliários ou qualquer outro objeto que não esteja relacionado com sua atividade profissional.

6.

CAPÍTULO 6 | DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA DA SR RATING E COMUNICAÇÃO AOS PARTICIPANTES DE MERCADO

- 6.1. O *Compliance Officer*, é responsável pela implementação e divulgação do Código de Conduta da SR Rating. Este Código de Conduta encontra-se disponível, de forma livre e gratuita, no sítio eletrônico da SR Rating (www.srrating.com.br).
- 6.2. A Diretoria da SR Rating tem a responsabilidade de manter contato com os participantes no mercado e o público em geral, relativamente a queixas e reclamações ou informações relevantes relativas à atividade da Empresa, subsistindo obrigação conseqüente de prestar as devidas informações ao departamento de *Compliance*.

RESSALVA LEGAL – A SR RATING, SEUS SÓCIOS, SEUS DIRETORES E SEUS COLABORADORES, EMPREGARÃO O MÁXIMO ESFORÇO E DILIGÊNCIA NA INTEGRAL OBSERVÂNCIA DESTE CÓDIGO, NÃO ARCANDO, CONTUDO, COM QUALQUER TIPO DE OBRIGAÇÃO LEGAL, DE NATUREZA CIVIL OU CRIMINAL, OU MESMO DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA, DECORRENTE DE UMA DIFERENÇA DE PERCEPÇÃO OU DE CONVICÇÃO SOBRE O RESULTADO PRÁTICO E EFETIVO DO EMPREGO DE SUA METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE TRABALHO, QUER EM RELAÇÃO A UM INVESTIDOR, EMISSOR, USUÁRIO DO SÍTIO ELETRÔNICO, REGULADOR OU QUALQUER OUTRA CONTRAPARTE POTENCIAL.

UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA SR RATING NÃO CONSTITUI NUNCA PROPOSTA OU RECOMENDAÇÃO DE COMPRA OU VENDA DE TAL EMISSÃO OU EMISSOR, REPRESENTANDO TÃO SOMENTE OPINIÃO INDEPENDENTE E NÃO VINCULANTE SOBRE A PROBABILIDADE DE RECEBIMENTO PONTUAL DOS DIREITOS RELATIVOS À OBRIGAÇÃO AVALIADA, PORTANTO NADA REFERIDA À QUALIDADE MORAL DO DEVEDOR OU À RENTABILIDADE ESPERADA INTRÍNSECA À OBRIGAÇÃO.

NENHUMA DISPOSIÇÃO DESTE CÓDIGO PRODUZ, NEM PRETENDE GERAR, QUALQUER TIPO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL PARA A SR RATING, POR SER AUTO-APLICADO E NÃO IMPUTÁVEL POR TERCEIROS, MESMO SE DOTADOS DE PODERES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO.